

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 1/2017**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**cordoalhas de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de 3 ou 7 fios, de baixa relaxação, (NCM 7312.10.90)**

**N-BUTANOL (NCM 2905.13.00)**

**OBJETOS DE VIDRO PARA MESA (NCM 7013.49.00, 7013.28.00 E 7013.37.00)**

**FIOS DE NÁILON (NCM 5402.31.11, 5402.31.19 E 5402.45.20)**

**TUBOS DE AÇO CARBONO S/COSTURA (NCM 7304.19.00)**

**ANEXO**

**PORTARIA SECEX Nº 51, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 (D.O.U. de 15/12/2016)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3o da Resolução CAMEX no 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX no 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio – OMC, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a qualificação da origem Vietnã para o produto fios de náilon, classificado no subitem 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa FORMOSA INDUSTRIES CORPORATION.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1o , quando a origem declarada for Vietnã, observando as disposições do art. 3o desta Portaria.

Art. 3º As disposições do art. 2o não se estendem a fios de náilon texturizados, classificados nos subitens 5402.31.11 e 5402.31.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Portanto, deve-se indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes a fios de náilon texturizados quando o alegado produtor for a empresa FORMOSA INDUSTRIES CORPORATION e origem declarada Vietnã.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**PORTARIA SECEX Nº 52, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 (D.O.U. de 15/12/2016)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3o da Resolução CAMEX no 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX no 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio – OMC, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Vietnã para o produto fios de náilon, classificado nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa ITALON COMPANY LIMITED.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1o , quando a origem declarada for Vietnã.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**CIRCULAR SECEX Nº 73, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 (D.O.U. de 19/12/2016)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001393/2016-48, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX no 63, de 06 de setembro de 2011, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China:

Disposição legal – Decreto no 8.058, de 2013 Prazos Datas previstas

art.59 Encerramento da fase probatória da investigação 30 de março de 2017

art. 60 Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos 19 de abril de 2017

art. 61 Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final 09 de maio de 2017

art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo 29 de maio de 2017

art. 63 Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final 13 de junho de 2017

2. Divulgar decisão final de utilizar os Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado para fins do art. 15 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**CIRCULAR SECEX Nº 74, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 (D.O.U. de 19/12/2016)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001395/2016-37, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX no 54, de 9 de agosto de 2011, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Romênia: Disposição legal – Decreto no 8.058, de 2013 Prazos Datas previstas

art.59 Encerramento da fase probatória da investigação 04 de abril de 2017

art. 60 Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos 24 de abril de 2017

art. 61 Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final 15 de maio de 2017

art. 62 Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo 03 de junho de 2017

art. 63 Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final 18 de junho de 2017

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**RESOLUÇÃO CAMEX N~~º~~ 126, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 (DOU 23/12/2016)**

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa originárias da República Popular da China, Indonésia e Argentina.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO – GECEX – DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR – CAMEX**, por intermédio de seu Presidente, interino, no uso da atribuição que lhe confere o § 8~~º~~ do art. 5~~º~~ do Decreto n~~º~~ 4.732, de 10 de junho de 2003, para o exercício da competência designada no inciso II do § 4~~º~~ do mesmo dispositivo, e com fundamento no inciso XV do art. 2~~º~~ do mesmo diploma legal, bem como o inciso II do art. 18 do Anexo da Resolução CAMEX n~~º~~ 77, de 21 de setembro de 2016,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo MDIC/SECEX 52272.001741/2015-04,

**RESOLVE, ad referendum**do Conselho:

Art. 1~~º~~  Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de objetos de vidro para mesa, comumente classificados nos itens 7013.49.00, 7013.28.00 e 7013.37.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Argentina, China e Indonésia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica variável, no caso do produtor/exportador Rigolleau S.A., da Argentina, e fixa, no caso dos demais produtores/exportadores argentinos e dos produtores/exportadores da República Popular da China e da Indonésia, nos montantes abaixo especificados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **País** | **Produtor/Exportador** | **Direito Antidumping Definitivo (US$/kg)** |
| Argentina  | Rigolleau S.A. | De 0,00 a 0,18 |
| Demais | 0,37 |
| China | Todos os produtores/exportadores da China | 1,70 |
| Indonésia | Todos os produtores/exportadores da Indonésia | 0,15 |

Parágrafo único. O recolhimento do direito antidumping para as importações originárias da Argentina, no caso do produtor/exportador Rigolleau S.A., somente ocorrerá quando o preço de exportação dessa empresa para o Brasil, no local de embarque, for inferior a US$ 0,74/kg (setenta e quatro centavos de dólar estadunidense por quilograma). Nessa hipótese, o direito antidumping deverá corresponder à diferença entre US$ 0,74/kg e o referido preço de exportação, sendo o direito limitado a US$ 0,18/kg.

Art. 2~~º~~   Estão excluídos do alcance desse direito antidumping os seguintes produtos:

I - copos, decânters, licoreiras, garrafas, moringas, travessas, jarras e vidros (potes, frascos, garrafas, copos) utilizados exclusivamente pela indústria alimentícia para armazenar conservas em geral (compotas, doces, patês, requeijão, etc.);

II - canecas com capacidade superior a 301 ml, comumente utilizadas para acondicionar cerveja; e

III - objetos de vidro para mesa produzidos com boro-silicatos (vidros refratários) e os descansos giratórios de travessas e centros de mesa giratórios de vidro, de acordo com o determinado na Resolução CAMEX n~~º~~ 8, de 2011.

Art. 3~~º~~  Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4~~º~~  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO**

Presidente, interino, do Comitê Executivo de Gestão – Gecex

**RESOLUÇÃO CAMEX N~~º~~ 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016
(D.O.U. de 29/12/2016)**

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de n-butanol originárias da África do Sul e da Rússia.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO – GECEX – DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, por intermédio de seu Presidente, interino, no uso da atribuição que lhe confere o § 8~~º~~ do art. 5~~º~~ do Decreto n~~º~~ 4.732, de 10 de junho de 2003, para o exercício da competência designada no inciso II do § 4~~º~~ do mesmo dispositivo, juntamente com o inciso II do art. 18 do Anexo da Resolução CAMEX n~~º~~ 77, de 21 de setembro de 2016, e com fundamento no inciso XV do art. 2~~º~~ do Decreto supracitado,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001728/2015-47,

**RESOLVE** **ad referendum**do Conselho:

Art. 1~~º~~  Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de n-butanol, comumente classificados no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da África do Sul e da Rússia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo |
| África do Sul | Sasol South Africa (Proprietary) Limited | US$ 328,23/t |
| Demais empresas | US$ 782,76/t |
| Rússia | Angarsk Petrochemical JSC | US$ 979,87/t |
| Gazprom Neftekhim Salavat JSC | US$ 979,87/t |
| Nevinnomyssky Azot JSC | US$ 979,87/t |
| Sibur-Khimprom CJSC | US$ 979,87/t |
| Demais empresas | US$ 979,87/t |

Art. 2~~º~~  Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3~~º~~  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO**

Presidente, interino, do Comitê Executivo de Gestão – Gecex

**RESOLUÇÃO CAMEX N~~º~~ 128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016(D.O.U. de 23/12/2016)**

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de cordoalhas de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de 3 ou 7 fios, de baixa relaxação, originárias da República Popular da China.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO – GECEX – DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR – CAMEX**, por intermédio de seu Presidente, interino, no uso da atribuição que lhe confere o § 8~~º~~ do art. 5~~º~~ do Decreto n~~º~~ 4.732, de 10 de junho de 2003, para o exercício da competência designada no inciso II do § 4~~º~~ do mesmo dispositivo, e com fundamento no inciso XV do art. 2~~º~~ do mesmo diploma legal, bem como o inciso II do art. 18 do Anexo da Resolução CAMEX n~~º~~ 77, de 21 de setembro de 2016,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001382/2016-68 e na Circular SECEX n~~º~~ 68, de 17 de novembro de 2016,

**RESOLVE,** **ad referendum**do Conselho:

Art. 1~~º~~  Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de cordoalhas de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de 3 ou 7 fios, de baixa relaxação, comumente classificadas no item 7312.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Provisório (em US$/t) |
| China | Silvery Dragon Prestressed Materials Co., Ltd. | 351,30 |
| Global Overseas Group Co., Ltd. | 562,70 |
| Tianjin Yuheng Prestressed Concrete Steel Strand Manufa. Co., Ltd. | 562,70 |
| Tianjin Shengte Prestressed Concrete Steel Strand Co., Ltd. | 562,70 |
| Demais | 562,70 |

Art. 2~~º~~   Tornar público o cálculo do direito antidumping provisório aplicado, conforme consta do Anexo.

Art. 3~~º~~  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 **MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO**

Presidente, interino, do Comitê Executivo de Gestão – Gecex